



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 107/2019

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo seu Secretário de Fazenda Felipe Mattos de Lima Ribeiro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de **PLANILHAS ELETRÔNICAS contendo ATO NORMATIVO e ATO NORMATIVO/CONCESSIVO de ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Goiás, **EDITADOS NO MÊS DE MAIO/2019**, e da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujo **CORRESPONDENTE ATO NORMATIVO DE ADESÃO** foi publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29 de maio de 2019, por meio do Decreto nº 15.232, de 27 de maio de 2019, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17.

Na hipótese do Estado de Goiás, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Mato Grosso do Sul deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

Que também foi efetuado o depósito nesta SE/CONFAZ, de PLANILHA ELETRÔNICA contendo **RELAÇÃO de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS EM MAIO/2019 que ALTERARAM, ESTENDERAM OU REVOGARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do Mato Grosso do Sul não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **27 de junho de 2019** por meio do Ofício n. 566/SAT/GAB/SEFAZ/2019, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Mato Grosso do Sul **declarou no dia 13 de novembro de 2019**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101295/2018-17, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, por meio do Ofício n. 566/SAT/GAB/SEFAZ/2019, via internet, por correio eletrônico.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 107/2019.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 18/11/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5060314** e o código CRC **39E2B43E**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.101295/2018-17.

SEI nº 5060314